



À
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS
Rua Padre Francisco Rosa, n.º 1.388, Centro, CEP: 62200-000, Nova Russas - CE.

AT.: Sr. Pregoeiro e Equipe de Apoio.

REF.: **Pregão Eletrônico:** SS-PE006/2022.
Processo Administrativo: SS-PE006/2022.
Data de Abertura: 09/06/2022, às 09h00.
Objeto: Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para a atenção especializada em saúde, através de emenda parlamentar, conforme Proposta n.º 11372.601000/1220-02, visando suprir a deficiência de Equipamentos do Hospital Municipal e oferecer aos usuários do SUS um atendimento mais qualificado.

RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa **Intermed Equipamento Médico Hospitalar Ltda.**, estabelecida na Rua Santa Mônica, n.º 980, Parque Industrial San José, Jardim Belizário, Cotia, São Paulo. CEP: 06.715-865, inscrita no CNPJ sob o n.º 49.520.521/0001-69, Inscrição Estadual: 278.082.665.115, Inscrição Municipal: 6002338, e-mail: dl-bra10-licitacao@vyaire.com, telefone: (11) 4615 9300, fax: (11) 4615 9310, por intermédio de seu procurador infra-assinado, vem, respeitosamente, perante V.Sa.s, recorrer da decisão que declarou vencedora a proposta da empresa **LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA.** e apresentar recurso contra as empresas **M CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, PROEL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP** e **ISABELLE CAVALCANTE GONCALVES LTDA EPP.**, para o **ITEM 02**, o que faz pelas razões que passa a expor.

Preliminarmente protesta a recorrente pelo recebimento da presente peça recursal em seu efeito suspensivo, suspendendo-se a decisão ora recorrida até o julgamento final, na forma prevista no § 2º do art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Nos parece que foi equivocada a análise dos documentos que julgou a empresa **LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA.**, para o **ITEM 02**, declarada vencedora e em concordância com as exigências do edital, como podemos ver a seguir:

ITEM 02:

- **FORNECEDOR:** LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA.
- **MARCA / MODELO / REGISTRO ANVISA:** LEISTUNG / LUFT 5 / 80203470015

O Edital solicita: "...- Com possibilidade de inclusão de modo de ventilação proporcional com sincronismo/ adaptação do paciente-ventilador para uma melhor mecânica respiratória (NAVA, , SmartCare, PAV, ASV, AVA ou similar) ao menos para pacientes adultos/pediátricos..."

O Modo de ventilação solicitado (NAVA, SmartCare, PAV, ASV, AVA ou similar) trata-se de um recurso que se assemelha a um protocolo clínico automatizado e integrado, pois foi projetado para estabilizar a respiração espontânea do paciente numa zona confortável de ventilação normal e reduzir automaticamente o suporte ventilatório. Ele se destina a acelerar o desmame do ventilador e liberar tempo para outras tarefas, como uma mobilização mais precoce dos pacientes.

O equipamento ofertado pela empresa Leistung, após análise do Folder e Manual do usuário, não apresenta qualquer modo de ventilação igual ou similar ao que está sendo exigido em edital. Uma simples busca constata que não existe tal recurso no equipamento.

O Edital solicita: "...- Compatível com protocolo de Tcomunicação HL7..."

Novamente em análise ao Manual do usuário e Folder do produto, não foi localizado absolutamente nada que comprove a existência deste recurso no equipamento ofertado, portando, não possui.

O Edital solicita: "...Sistema de Alarmes com pelo menos: Alarmes de alta e baixa pressão inspiratória, alto e baixo volume minuto, frequência respiratória, alta e baixa FiO2, apneia, pressão de O2 baixa, pressão de ar baixa, falha no fornecimento de gás, falta de energia, baixa carga da bateria e para ventilador sem condição para funcionar, ou similar."

Para uma melhor compreensão, segue abaixo a "Tabela 7.2 – Lista de Alarmes" que consta no manual do usuário (Página 122) do equipamento ofertado pela empresa LEISTUNG:

Os seguintes níveis de prioridade para alarmes são definidos na fábrica, listados de acordo com a ordem de ativação:

Tabela 7-2: Lista de alarmes.

CONDIÇÃO	ALARME	ATRASSO
ALARME DE ALTA PRIORIDADE	1. Baixa pressão de entrada de O ₂	<1 segundo
	2. Baixa pressão de entrada de Ar	<1 segundo
	3. Bateria baixa	<1 segundo
	4. Pressão inspiratória máxima	1 ciclo
	5. Desconexão paciente	1 ciclo
	6. Pressão inspiratória mínima	3 ciclos
ALARME DE MÉDIA PRIORIDADE	7. FiO ₂ mínima	9 ciclos
	8. FiO ₂ máxima	9 ciclos
	9. Volume tidal (expirado) mínimo	3 ciclos
	10. Frequência inspiratória máxima	8 ciclos
	11. Frequência inspiratória mínima	8 ciclos
	12. Volume tidal (expirado) máximo	3 ciclos
	13. Perda de PEEP	3 ciclos
	14. CO ₂ inspirado máximo	<1 segundo
	15. etCO ₂ máximo	<1 segundo
	16. etCO ₂ mínimo	<1 segundo
ALARME DE BAIXA PRIORIDADE	17. Volume minuto mínimo	8 ciclos
	18. Volume minuto máximo	8 ciclos
	19. Medição incorreta de CO ₂	<1 segundo
	20. Falha técnica do sensor de CO ₂	<1 segundo

Considerando o que é exigido em edital, comparando com a proposta e manual do usuário da empresa LEISTUNG, destacamos os seguintes tópicos relacionados aos Alarmes:

- Alarme de Apnéia: Não é mostrado no quadro acima, pois é um alarme OPCIONAL, conforme mostrado na página 136 do manual do usuário e "print" abaixo:

7.10 ALARMES OPCIONAIS

Nesta seção estão os alarmes de apneia e falha de energia elétrica. Eles podem ser ativados na área do Menu e Atalhos da tela de operação, opção configurações operacionais e seleccione os alarmes que deseja ativar. Finalmente deverá aceitar ou cancelar a referida seleção.

7.10.1 Alarme de Apneia

Se ativar um som intermitente e aparecer.

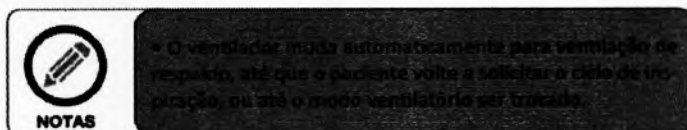


Tabela 7.6-Alarme de Apneia

Vale ressaltar que o Alarme de Apneia é de extrema importância pois "avisa" ao operador do equipamento que o paciente não está respirando espontaneamente. Sabemos que quando isso ocorre, o equipamento detecta a situação e automaticamente ativa o recurso necessário para atender ao paciente, porém devemos considerar como fundamental o equipamento alarmar diante de tal situação, e não OPCIONAL.

- Alarme de Falha no Fornecimento de Gás: O equipamento ofertado não possui este alarme, conforme analisado na tabela 7.2 mostrada acima.

A empresa Leistung, em sua defesa pode mencionar que possui os alarmes de "Baixa pressão de entrada de O2 e de Ar", alegando que este se trata da exigência em questão, entretanto estes são alarmes que se diferenciam do solicitado em edital, tanto é que são exigidos também na especificação do item 02, conforme próximo o tópico.

- Alarme de Falha de Energia: Não é mostrado no quadro 7.2 pois é OPCIONAL.

7.10 ALARMES OPCIONAIS

Nesta seção estão os alarmes de apneia e falha de energia elétrica. Eles podem ser ativados na área do Menu e Atalhos da tela de operação, opção configurações operacionais e selecione os alarmes que deseja ativar. Finalmente deverá aceitar ou cancelar a referida seleção.

7.10.1 Alarme de Apneia

Se ativar um som intermitente e aparecer.

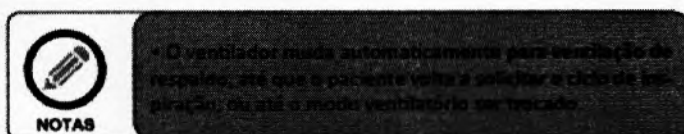


Tabela 7.6-Alarme de Apneia

PRIORIDADE MÉDIA	DESCRIÇÃO	CAUSA PROVÁVEL	AÇÃO NECESSÁRIA
21 Alarme de Apneia	O intervalo de tempo entre dois esforços inspirador consecutivos é maior que o tempo de apneia estabelecida para ativar no ventilador.	- Respiração espontânea do paciente cessou. - Obstrução na interface. - muito tempo de apneia - Presença de PEEP. - Falha de sensor	Verifique o estado do paciente (considere mudar para modo obrigatório). Controle a interface paciente-ventilador. Verifique a programação de ventilação

7.10.1.1 Verificação do alarme de apneia

Programo o ventilador no modo PS.

Defina um PS de 20 cmH2O e uma PEEP de 5 cmH2O.

Não provocar nenhum disparo com o pulmão de teste e verifique quando o tempo de apnéia definido é atingido, o alarme é ativado.

7.10.2 Alarme de falha de energia elétrica

O alarme sonoro e a mensagem na tela são ativados.

Obviamente sabemos que em caso de falha de energia elétrica o equipamento entrará no modo de uso por baterias, porém, acreditamos que o referido alarme não deva ser OPCIONAL, pois a falha pode ser somente no ponto elétrico ou no cabo de força que o equipamento estiver usando e, desta forma, o operador não sendo alertado pelo alarme, pode não perceber que o funcionamento do equipamento esteja na bateria, podendo trazer situações/consequências inesperadas.

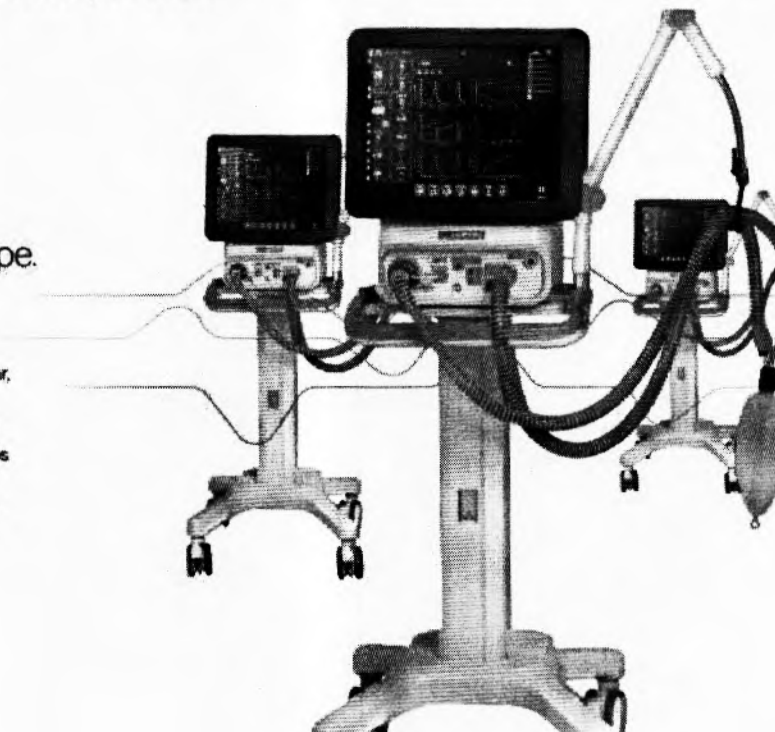
O Edital solicita: "...-Botão rotacional para ajuste de programação dos parâmetros"

Através de uma simples análise do Folder (catálogo) do equipamento ofertado pela empresa Leistung, é possível verificar que o produto não possui o Botão rotacional, conforme mostrado no "print" abaixo:

Indispensável para sua equipe.
Essencial no seu hospital.

O LLUFT5 é um moderno e inteligente ventilador pulmonar, fabricado especialmente para equipar Unidades de Terapia Intensiva (UTI) e facilitar a vida dos profissionais de saúde. O equipamento conta com modos ventilatórios convencionais e avançados. Além de uma precisa monitoração da mecânica ventilatória, que proporciona mais segurança ao paciente e profissional.

Luft 5 Ventilador Pulmonar de UTI de Alta Performance



As empresas **M CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES**, **PROEL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP** e **ISABELLE CAVALCANTE GONCALVES LTDA EPP** também não atendem ao exigido em Edital, conforme a seguir:

ITEM 02:

- **FORNECEDOR:** M CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES
- **MARCA / MODELO / REGISTRO ANVISA:** ENDOBRAX / R50 / 80393910030

O Edital solicita: "...- Com possibilidade de inclusão de modo de ventilação proporcional com sincronismo/ adaptação do paciente-ventilador para uma melhor mecânica respiratória (NAVA, , SmartCare, PAV, ASV, AVA ou similar) ao menos para pacientes adultos/pediátricos..."

O Modo de ventilação solicitado (NAVA, SmartCare, PAV, ASV, AVA ou similar) trata-se de um recurso que se assemelha a um protocolo clínico automatizado e integrado, pois foi projetado para estabilizar a respiração espontânea do paciente numa zona confortável de ventilação normal e reduzir automaticamente o suporte ventilatório. Ele se destina a acelerar o desmame do ventilador e liberar tempo para outras tarefas, como uma mobilização mais precoce dos pacientes.

O equipamento ofertado pela empresa M CARREGA, após análise do Folder e Manual do usuário, não apresenta qualquer modo de ventilação igual ou similar ao que está sendo exigido em edital. Uma simples busca constata que não existe tal recurso no equipamento.

O Edital solicita: "...- Ventilação com fluxo contínuo, ciclado a tempo e com pressão limitada, inclusive em SIMV ou modo volume garantido para pacientes neonatais..."

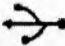
O equipamento R50 não atende ao requisito técnico solicitado.

O Edital solicita: "...- Terapia de Oxigênio de Alto Fluxo..."

O equipamento R50 não atende ao requisito técnico solicitado.

O Edital solicita: "...- Terapia de Oxigênio de Alto Fluxo..."

O equipamento R50 não atende ao requisito técnico solicitado.

placa de volta o controle					
NÃO	símbolo	Descrição dos símbolos	NÃO O.	símbolo	Descrição dos símbolos
1	VGA	interface VGA	11	RS232	conector de comunicação de dados
2		Interface USB	12	Cal. Port	interface de máquina de calibração especificado pelo fabricante

Em consulta ao site da ANVISA, podemos facilmente constatar que o registro do produto encontra-se vencido.

Detalhes do Produto			
Nome da Empresa	ENDOBRAX COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA		
CNPJ	07.427.470/0001-85	Autorização	8.03.939-1
Produto	VENTILADOR PULMONAR SIRIUSMED		

Modelo Produto Médico
R30
R50
R55

Tipo de Arquivo	Arquivos	Expediente, data e hora de inclusão
INSTRUÇÕES DE USO OU MANUAL DO USUÁRIO DO PRODUTO	MANUAL DO USUÁRIO - MODELO R55.PDF	2845706/21-9 - 21/07/2021 - 06:25
INSTRUÇÕES DE USO OU MANUAL DO USUÁRIO DO PRODUTO	MANUAL DO USUÁRIO - MODELO R30.PDF	2845706/21-9 - 21/07/2021 - 06:25
INSTRUÇÕES DE USO OU MANUAL DO USUÁRIO DO PRODUTO	MANUAL DO USUÁRIO - MODELO R50.PDF	2845706/21-9 - 21/07/2021 - 06:25

Nome Técnico	Ventilador Pressao e Volume
Registro	80393910030
Processo	25351.261411/2020-72
Fabricante Legal	• FABRICANTE: BEIJING SIRIUSMED MEDICAL DEVICE CO., LTD. - CHINA, REPÚBLICA POPULAR
Classificação de Risco	III - ALTO RISCO
Vencimento do Registro	16/04/2022

ITEM 02:

- **FORNECEDOR:** ISABELLE CAVALCANTE GONCALVES LTDA EPP
- **MARCA / MODELO / REGISTRO ANVISA:** TECME / Graphnet TS+ / 80279421094

O Edital solicita: "...- Recurso de nebulização incorporado ao equipamento sem alteração da FIO2 ajustada..."

De acordo com a página 39 do Manual o Graphnet TS+ altera a FIO2 ajustada em uma situação específica:



ADVERTÊNCIA

- No modo TCPL, a porcentagem de oxigênio apenas é compensada em fluxo contínuo superior a 6 L/min, já que em valores inferiores, podem ocorrer variações na porcentagem de oxigênio fornecido ao paciente.

ITEM 02:

- **FORNECEDOR:** PROEL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP
- **MARCA / MODELO / REGISTRO ANVISA:** LEISTUNG / LUFT 5 / 80203470015

O Edital solicita: "...- Com possibilidade de inclusão de modo de ventilação proporcional com sincronismo/ adaptação do paciente-ventilador para uma melhor mecânica respiratória (NAVA, , SmartCare, PAV, ASV, AVA ou similar) ao menos para pacientes adultos/pediátricos..."

O Modo de ventilação solicitado (NAVA, SmartCare, PAV, ASV, AVA ou similar) trata-se de um recurso que se assemelha a um protocolo clínico automatizado e integrado, pois foi projetado para estabilizar a respiração espontânea do paciente numa zona confortável de ventilação normal e reduzir automaticamente o suporte ventilatório. Ele se destina a acelerar o desmame do ventilador e liberar tempo para outras tarefas, como uma mobilização mais precoce dos pacientes.

O equipamento ofertado pela empresa Leistung, após análise do Folder e Manual do usuário, não apresenta qualquer modo de ventilação igual ou similar ao que está sendo exigido em edital. Uma simples busca constata que não existe tal recurso no equipamento.

O Edital solicita: "...- Compatível com protocolo de Tcomunicação HL7..."

Novamente em análise ao Manual do usuário e Folder do produto, não foi localizado absolutamente nada que comprove a existência deste recurso no equipamento ofertado, portando, não possui.

O Edital solicita: "...Sistema de Alarmes com pelo menos: Alarmes de alta e baixa pressão inspiratória, alto e baixo volume minuto, frequência respiratória, alta e baixa FiO2, apneia, pressão de O2 baixa, pressão de ar baixa, falha no fornecimento de gás, falta de energia, baixa carga da bateria e para ventilador sem condição para funcionar, ou similar."

Para uma melhor compreensão, segue abaixo a "Tabela 7.2 – Lista de Alarmes" que consta no manual do usuário (Página 122) do equipamento ofertado pela empresa LEISTUNG:

Os seguintes níveis de prioridade para alarmes são definidos na fábrica, listados de acordo com a ordem de ativação:

Tabela 7-2: Lista de alarmes.

CONDIÇÃO	ALARME	ATRASSO
ALARME DE ALTA PRIORIDADE	1. Baixa pressão de entrada de O ₂	<1 segundo
	2. Baixa pressão de entrada de Ar	<1 segundo
	3. Bateria baixa	<1 segundo
	4. Pressão inspiratória máxima	1 ciclo
	5. Desconexão paciente	1 ciclo
	6. Pressão inspiratória mínima	3 ciclos
ALARME DE MÉDIA PRIORIDADE	7. FiO ₂ mínima	9 ciclos
	8. FiO ₂ máxima	9 ciclos
	9. Volume tidal (expirado) mínimo	3 ciclos
	10. Frequência inspiratória máxima	8 ciclos
	11. Frequência inspiratória mínima	8 ciclos
	12. Volume tidal (expirado) máximo	3 ciclos
	13. Perda de PEEP	3 ciclos
	14. CO ₂ inspirado máximo	<1 segundo
	15. etCO ₂ máximo	<1 segundo
	16. etCO ₂ mínimo	<1 segundo
ALARME DE BAIXA PRIORIDADE	17. Volume minuto mínimo	8 ciclos
	18. Volume minuto máximo	8 ciclos
	19. Medição incorreta de CO ₂	<1 segundo
	20. Falha técnica do sensor de CO ₂	<1 segundo

Considerando o que é exigido em edital, comparando com a proposta e manual do usuário da empresa LEISTUNG, destacamos os seguintes tópicos relacionados aos Alarmes:

- Alarme de Apnéia: Não é mostrado no quadro acima, pois é um alarme OPCIONAL, conforme mostrado na página 136 do manual do usuário e "print" abaixo:

7.10 ALARMES OPCIONAIS

Nesta seção estão os alarmes de apneia e falha de energia elétrica. Eles podem ser ativados na área do Menu e Atalhos da tela de operação, opção configurações operacionais e seleccione os alarmes que deseje ativar. Finalmente deverá aceitar ou cancelar a referida seleção.

7.10.1 Alarme de Apneia

Se ativar um som intermitente e aparecer.

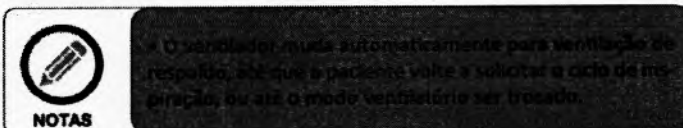


Tabela 7.6- Alarme de Apneia

Vale ressaltar que o Alarme de Apneia é de extrema importância pois "avisa" ao operador do equipamento que o paciente não está respirando espontaneamente. Sabemos que quando isso ocorre, o equipamento detecta a situação e automaticamente ativa o recurso necessário para atender ao paciente, porém devemos considerar como fundamental o equipamento alarmar diante de tal situação, e não OPCIONAL.

- Alarme de Falha no Fornecimento de Gás: O equipamento ofertado não possui este alarme, conforme analisado na tabela 7.2 mostrada acima.

A empresa Leistung, em sua defesa pode mencionar que possui os alarmes de "Baixa pressão de entrada de O2 e de Ar", alegando que este se trata da exigência em questão, entretanto estes são alarmes que se diferenciam do solicitado em edital, tanto é que são exigidos também na especificação do item 02, conforme próximo o tópico.


- Alarme de Falha de Energia: Não é mostrado no quadro 7.2 pois é OPCIONAL.

7.10 ALARMES OPCIONAIS

Nesta seção estão os alarmes de apneia e falha de energia elétrica. Eles podem ser ativados na área do Menu e Atalhos da tela de operação, opção configurações operacionais e selecione os alarmes que deseja ativar. Finalmente deverá aceitar ou cancelar a referida seleção.

7.10.1 Alarme de Apneia

Se ativar um som intermitente e aparecer.



NOTAS

* O ventilador muda automaticamente para ventilação de respaldo, até que o paciente volte a sofrer o ciclo de inspiração, ou até o modo ventilatório ser trocado.

Tabela 7.6-Alarme de Apneia

PRIORIDADE MÉDIA	DESCRIÇÃO	CAUSA PROVÁVEL	AÇÃO NECESSÁRIA
21 Alarme de Apneia	O intervalo de tempo entre dois esforços inspirador consecutivos é maior que o tempo de apneia estabelecida para ativar no ventilador.	- Respiração espontânea do paciente cessou. - Obstrução na interface. - muito tempo de apneia - Presença de PEEP. - Falha de sensor	Verifique o estado do paciente (considere mudar para modo obrigatório). Controle a interface paciente-ventilador. Verifique a programação de ventilação

7.10.1 .1 Verificação do alarme de apneia

Programa o ventilador no modo PS.
 Defina um PS de 20 cmH2O e uma PEEP de 5 cmH2O.
 Não provocar nenhum disparo com o pulmão de teste e verifique quando o tempo de apnéia definido é atingido, o alarme é ativado.

7.10.2 Alarme de falha de energia elétrica
 O alarme sonoro e a mensagem na tela são ativados.

Obviamente sabemos que em caso de falha de energia elétrica o equipamento entrará no modo de uso por baterias, porém, acreditamos que o referido alarme não deva ser OPCIONAL, pois a falha pode ser somente no ponto elétrico ou no cabo de força que o equipamento estiver usando e, desta forma, o operador não sendo alertado pelo alarme, pode não perceber que o funcionamento do equipamento esteja na bateria, podendo trazer situações/consequências inesperadas.

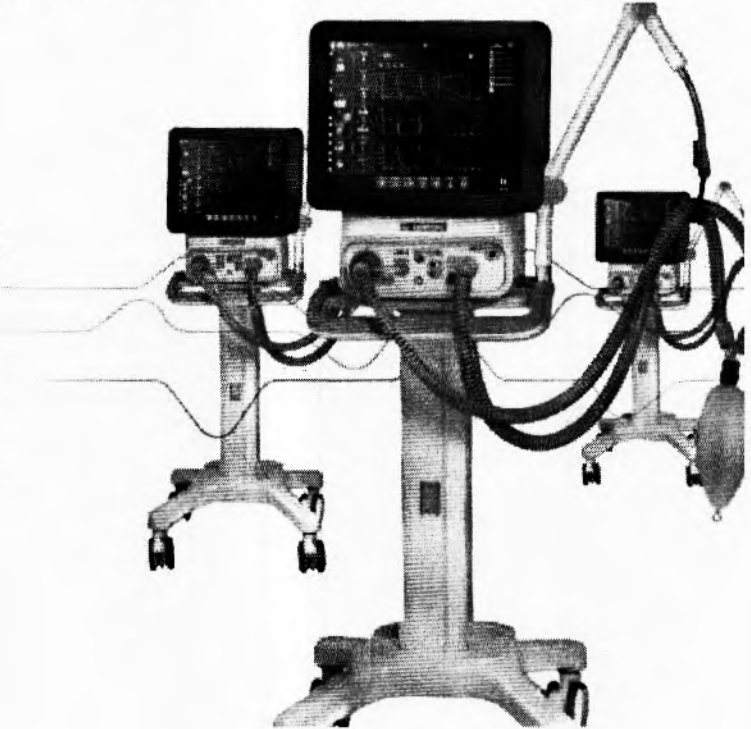
O Edital solicita: "...-Botão rotacional para ajuste de programação dos parâmetros"

Através de uma simples análise do Folder (catálogo) do equipamento ofertado pela empresa Leistung, é possível verificar que o produto não possui o Botão rotacional, conforme mostrado no "print" abaixo:

Indispensável para sua equipe.
Essencial no seu hospital.

O LUFT5 é um moderno e inteligente ventilador pulmonar, fabricado especialmente para equipar Unidades de Terapia Intensiva (UTI) e facilitar a vida dos profissionais de saúde. O equipamento conta com modos ventilatórios convencionais e avançados. Além de uma precisa monitoração da mecânica ventilatória, que proporciona mais segurança ao paciente e profissional.

Luft 5 Ventilador Pulmonar de UTI de Alta Performance



A aquisição de equipamento em desconformidade com o descrito no edital pode trazer grandes prejuízos ao erário público, inclusive à saúde da população. A Administração, ao descrever determinado equipamento médico, não o descreve ao mero acaso e sim, para que atinja certa finalidade. A Aquisição de equipamento incompatível com o exigido, além de contrariar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, tornando-o ilegal, prejudica o atendimento público, já que realizado com equipamento inadequado aos fins destinados.

Nesse sentido, vale citar a lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro [2]:

"Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no art. 3º da Lei n 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabilitados e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta (art. 43, inciso II); se deixarem de atender as exigências concernentes a proposta, serão desclassificados (artigo 48, inciso I).

Quando a Administração estabelece, no edital ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou."

Diante das justificativas e argumentos devidamente comprovados solicitamos e esperamos a revisão do julgamento que equivocadamente declarou vencedor a empresa **LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA.** para o **ITEM 02**, desclassificando também as empresas **M CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, PROEL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP e ISABELLE CAVALCANTE GONCALVES LTDA EPP**, pois a manutenção da classificação destas propostas implicarão na transgressão a vários princípios licitatórios como da legalidade, da igualdade e da vinculação ao instrumento convocatório.

Sob este aspecto, transcrevemos as palavras do Professor Jessé Torres Pereira Junior em Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública (página 33 - Editora Renovar):

"(a) o da igualdade impõe à Administração elaborar regras claras, que assegurem aos participantes da licitação condições de absoluta equivalência durante a disputa, tanto entre si quanto perante a Administração, intolerável qualquer espécie de favorecimento;

(d) o da vinculação ao instrumento convocatório faz do edital ou do convite a lei interna de cada licitação, impondo-se a observância de suas regras à Administração Pública e aos licitantes, estes em face dela e em face uns dos outros, nada podendo ser exigido, aceito ou permitido além ou aquém de suas cláusulas e condições ; o artigo 41 da Lei nº 8.666/93 ilustra a extensão do princípio ao declarar que " A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada"

Quanto ao princípio da legalidade, Hely Lopes Meirelles, op. Cit., p. 82, lapidarmente ensina:

"A legalidade, como princípio de Administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso. A eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da Lei. Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto que na Administração Pública é lícito fazer tudo que a Lei não proíbe, na Administração Pública, só é permitido fazer o que a Lei autoriza".

Pelo exposto, solicitamos a alteração da decisão que Declarou Vencedora a proposta apresentada pela empresa **LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA** para o **ITEM 02**, desclassificando-a, e desclassificando também as empresas **M CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, PROEL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP e ISABELLE CAVALCANTE GONCALVES LTDA EPP** por não atenderem à exigência solicitada no edital, e sanando assim os vícios aqui apontados.

Termos em que pede e aguarda deferimento.

Atenciosamente,

Cotia - SP, 21 de junho de 2022.

CESAR AUGUSTO RODRIGUES DA SILVA:22409344844
Assinado de forma digital por CESAR AUGUSTO RODRIGUES DA SILVA:22409344844
Dados: 2022.06.21 18:00:52 -03'00'

Intermed Equipamento Médico Hospitalar Ltda.
E-mail: dl-bra10-licitacao@vyaire.com | cesar.augusto@crlicitar.com.br
Cesar Augusto Rodrigues da Silva
RG n.º: 25.982.467-7 SSP-SP | CPF n.º 224.093.448-44
Procurador

49.520.521/0001-69

INTERMED EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR LTDA

Rua Santa Mônica, 980
Bairro Parque Industrial San José
CEP: 06715-865
Cotia- SP